



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO
DE RIO BRANCO
NOS DIAS 15 e 16/08/2007

Às oito horas do dia quinze de agosto de dois mil e sete, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto pelos artigos 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco, situada na Rua Benjamin Constant nº 1121, Centro, na cidade de Rio Branco. Em função corregedora, o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Diego Pereira Bezerra, que foram recebidos pelos Excelentíssimos Juiz do Trabalho Titular FRANCISCO DE PAULA LEAL FILHO e Juíza Substituta ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO, auxiliando a titularidade, pela Senhora Diretora de Secretaria MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA PENA e pelos servidores: Adriana Bezerra de Mendonça, Ana Lúcia Lima Maia Nolasco, Danilo Lopes da Silva Filho, Helton Ferreira Esteves, Juçara Maria Jucá de Oliveira, Perpétua de Oliveira Mesquita e Tereza Régio Nogueira. Registra-se que se encontram em gozo de férias regulamentares os servidores José Milton Rola de Castro (no período de 30/07 a 18/08), Marcelo Lima de Barros (no período de 07/08 a 21/08/2007) e Paulo César Silva de Mesquita (no período de 06/08 a 20/08). O Juiz-Corregedor falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados: 1) LIVROS OBRIGATORIOS – Observa-se que, dentre os Livros Obrigatórios desta Vara do Trabalho, previstos no art. 43 do Provimento Geral Consolidado, esta Vara ainda está utilizando o Livro de Ponto, tendo o Juiz-Corregedor verificado as irregularidades a seguir assinaladas: falta de assinatura dos servidores às fls. 16 verso, 20, 27 verso, 28, 28 verso, 29 e 29 verso. Além disso, constatou que a relação com os nomes dos servidores existentes na contracapa do livro não confere com a seqüência numérica atual das assinaturas registradas no aludido. Ressalta-se, ainda, que a Diretora de Secretaria da Vara informou que ainda não procedeu à certificação de baixa no Livro de Carga de Processos a Juízes, uma vez que o Sistema de Acompanhamento Processual - SAP não permite o lançamento desta modalidade de evento. Assim, foram feitas as recomendações no item específico. 2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até o dia quinze de agosto de dois mil e sete, foram ajuizadas 486 (quatrocentos e oitenta e seis) ações trabalhistas, das quais 289 (duzentos e oitenta e nove) são submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 68 (sessenta e oito) cartas precatórias, 02 (duas) cartas de ordem e 02 (dois) agravos de instrumento, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância desta Vara. Registre-se que do total das ações ajuizadas no ano em curso, 260 (duzentos e sessenta) foram reclamações verbais. Passou-se ao exame dos seguintes processos: 2.1) Fase de Conhecimento – Foram examinados os seguintes processos: 0518.2007.402.14.00-7; 0547.2007.402.14.00-9; 0526.2007.402.14.00-3; 0546.2007.402.14.00-4; 0544.2007.402.14.00-5; 0521.2007.402.14.00-0; 0508.2007.402.14.00-1; 0492.2007.402.14.00-7; 0534.2007.402.14.00-0; 0532.2007.402.14.00-0; 0440.2007.402.14.00-0;

0394.2007.402.14.00-0; 0549.2007.402.14.00-8; 0550.2007.402.14.00-2; 0545.2007.402.14.00-0; 0501.2007.402.14.00-0; 0495.2007.402.14.00-0; 0496.2007.402.14.00-5; 0467.2007.402.14.00-3; 0539.2007.402.14.00-2; 0537.2007.402.14.00-3; 0536.2007.402.14.00-9; 0538.2007.402.14.00-8; 0531.2007.402.14.00-6; 0530.2007.402.14.00-1; 0533.2007.402.14.00-5; 0529.2007.402.14.00-7; 0543.2007.402.14.00-0; 0541.2007.402.14.00-1; 0535.2007.402.14.00-4; 0444.2007.402.14.00-9; 0270.2007.402.14.00-4; 0479.2007.402.14.00-8; 0432.2007.402.14.00-4; 0437.2007.402.14.00-7; 0408.2007.402.14.00-5; 0448.2007.402.14.00-7; 0389.2007.402.14.00-7; 0316.2007.402.14.00-5; 0342.2007.402.14.00-3; 0404.2007.402.14.00-7; 0493.2005.402.14.00-0; 0731.2006.402.14.00-8; 0058.2007.402.14.00-7 e 0066.2005.402.14.00-1. Analisou-se, ainda, a Carta Precatória Notificatória nº 0072.2007.402.14.00-0 e a Carta Precatória Intimatória nº 0542.2007.402.14.00-6. Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes. 2.2) Fase de Execução - Foram examinados os seguintes processos: 0612.2005.402.14.00-4; 2969.1991.402.14.00-0; 2584.1995.402.14.00-0; 0281.1993.402.14.00-8; 0321.2001.402.14.00-2; 0812.1992.402.14.00-1; 0011.1997.402.14.00-0; 0019.2005.402.14.00-8; 0859.1993.402.14.00-6; 0004.1999.402.14.00-6; 1526.1992.402.14.00-3; 1005.1995.402.14.00-9; 0596.1994.402.14.00-6; 0585.2006.402.14.00-0; 0001.2006.402.14.00-7; 0421.2006.402.14.00-3; 0419.2006.402.14.00-4; 0888.2006.402.14.00-3; 1140.1992.402.14.00-1; 0686.1992.402.14.00-5; 1145.1992.402.14.00-4; 1548.1992.402.14.00-3; 1133.1992.402.14.00-0; 0027.2007.402.14.00-6; 0659.2005.402.14.00-8; 0604.2005.402.14.00-8; 0405.2002.402.14.00-7; 0292.2006.402.14.00-3; 0727.2006.402.14.00-0; 0459.2006.402.14.00-6; 0639.2004.402.14.00-6; 0045.2003.402.14.00-4; 0103.2007.402.14.00-3; 0859.2006.402.14.00-1; 0247.2005.402.14.00-8; 0905.2006.402.14.00-2; 0835.2006.402.14.00-2; 0022.2007.402.14.00-3; 0679.2006.402.14.00-0; 0612.2004.402.14.00-3; 0044.2007.402.14.00-3; 0008.2007.402.14.00-0; 0826.2005.402.14.00-0 e 0688.2006.402.14.00-0. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias: 0510.2007.402.14.00-0; 0473.2006.402.14.00-0; 0463.2007.402.14.00-3; 0130.2007.402.14.00-6; 0178.2007.402.14.00-4; 0329.2007.402.14.00-4; 0348.2007.402.14.00-0; 0494.2006.402.14.00-5; 0080.2007.402.14.00-7; 0563.2006.402.14.00-0; 0657.2006.402.14.00-0 e 0464.2007.402.14.00-0. Na fase executória, pode-se constatar que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada também atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram inseridas as recomendações no campo próprio. 2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0450.2007.402.14.00-6; 0499.2007.402.14.00-9; 0333.2007.402.14.00-2; 0388.2007.402.14.00-2; 0422.2007.402.14.00-9; 0469.2007.402.14.00-2; 0423.2007.402.14.00-3; 0458.2007.402.14.00-2; 0163.2007.402.14.00-6; 0340.2007.402.14.00-4; 0302.2007.402.14.00-1; 0454.2007.402.14.00-4; 0094.2007.402.14.00-0; 0497.2007.402.14.00-0 e 0500.2007.402.14.00-5. Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho. 2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 0899.2006.402.14.00-3; 0897.2006.402.14.00-4; 0105.2006.402.14.00-1; 0292.2007.402.14.00-4; 0343.2007.402.14.00-8; 0228.2005.402.14.00-1; 0373.2006.402.14.00-3; 0001.2002.402.14.00-3; 0444.2005.402.14.00-7 e 0491.2004.402.14.00-0. A análise dos processos arquivados revelou parcial regularidade dos atos praticados, pelo que foram assinaladas recomendações em item específico. 3) PRAZOS. 3.1) Do Juiz 3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 07 (sete) dias, contado do encerramento da instrução, assim estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 41 (quarenta e um) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença; 3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 02 (dois) dias, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC; 3.2) Da Secretaria - 3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 04 (quatro) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho, e de 02 (dois) dias para conclusão. Portanto, em parcial consonância com o disposto no art. 190 do CPC; 3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do setor de cálculos: O prazo médio de permanência dos processos neste Setor é de 21 (vinte e um) dias, sendo que, nesta data, há 30 (trinta) processos aguardando pela elaboração de cálculos; 3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem

sido de 09 (nove) dias para citação e de 04 (quatro) dias para penhora, o que atende as disposições legais. 4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 14 (quatorze) dias no rito sumaríssimo e de 19 (dezenove) dias no rito ordinário. Esta Vara do Trabalho está realizando uma média de 97 (noventa e sete) audiências por mês. 5) REIVINDICAÇÕES - A Senhora Diretora de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: 1) a criação no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP de uma seqüência numérica para os processos remetidos ao arquivo provisório, uma vez que estes estão recebendo a mesma ordem de numeração dos processos remetidos ao arquivo definitivo; 2) a criação de um mecanismo no Sistema de Acompanhamento Processual – SAP que permita o aproveitamento dos dados das partes e procuradores quando da elaboração dos editais de notificação e intimação, dentre outros, haja vista que atualmente este procedimento é realizado de forma manual; 3) a instalação de um SWITCH com 24 (vinte e quatro) portas, haja vista que o equipamento ora utilizado encontra-se sobrecarregado; 4) lotação de mais um servidor; 5) o fornecimento de impressora que permita a impressão de documentos na frente e no verso; 6) a implantação de equipamento para o controle da jornada dos servidores por meio eletrônico – ponto eletrônico e 6) a realização de cursos aos servidores desta circunscrição, à exemplo dos oferecidos aos servidores da sede do Tribunal, inclusive de MBA, que está sendo licitado e com inscrições abertas. Pelo Juiz-Corregedor foi determinado à Secretaria da Corregedoria Regional que encaminhe expediente aos setores responsáveis do Tribunal para providências. 6) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz-Corregedor foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio da Diretora de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações: 6.1) Recomenda-se que seja formada a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, ou se já instituída, cumpra suas atividades pertinentes, conforme articula o art. 243 do PGC. Salienta-se, entretanto, que a referida comissão contate a Diretoria de Serviço de Documentação e Informação, caso tenha dúvidas, quanto aos critérios a serem observados na realização de seu mister. Há de se ressaltar que este objetivo deve ser perseguido, uma vez que esta unidade jurisdicionada possui um grande quantitativo de processos arquivados que podem naturalmente ser eliminados, observando-se o que estabelece a Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça. 6.2) Quanto aos Livros Obrigatórios, em especial, quanto ao Livro de Ponto, recomenda-se que os servidores procedam ao registro das assinaturas nos horários de entrada e saída da jornada de trabalho, tendo em vista a constatação da falta de assinatura dos servidores às fls. 16 verso, 20, 27 verso, 28, 28 verso, 29 e 29 verso. Além disso, recomenda-se à Secretaria da Vara que elabore nova relação atualizada com os nomes dos servidores existentes, haja vista que aquela contida na contracapa do livro não confere com a seqüência numérica atualmente utilizada para o registro das assinaturas no livro. Quanto ao Livro de Carga de Processos a Juízes, determina-se à Diretora de Secretaria da Vara que proceda à baixa do mencionado livro, uma vez que este método de controle de saída dos processos pode e deve ser efetuado por meio do Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, pelo que se recomenda, também, à Secretaria da Vara que passe a utilizar este mecanismo, e caso enfrente alguma dificuldade, solicite informações da Secretaria de Tecnologia da Informação para que adote as medidas necessárias ao intento. 6.3) A análise dos autos do Processo nº 0639.2004.402.14.00-6 apontou que as notificações das partes, para ciência das datas designadas da praça e do leilão, às fls. 276/277, foram efetuadas por intermédio de endereçamento postal, conforme prevê o art. 158 do Provimento Geral Consolidado. No entanto, como as notificações foram endereçadas aos advogados constituídos nos autos, este procedimento deveria ser nos termos do que dispõe o art. 31 do aludido provimento, sem excluir o método de notificações

das partes diretamente, nos termos acima assinalados. Por este motivo, recomenda-se à Secretaria da Vara que em situações análogas observe o que estabelece as normas acima assinaladas. 6.4) Quanto aos autos do Processo nº 0066.2005.402.14.00-1, verificou-se à fl. 117, que o Juízo exarou despacho datado de 30/11/2005, determinando ao reclamante que procedesse à liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa do feito ao arquivo corrente (provisório). Decorrido o prazo fixado pelo Juízo, sem manifestação da parte, os autos foram remetidos ao arquivo no dia 01/02/2006, ali permanecendo por 17 (dezesete) meses, conforme assinala a certidão à fl. 120. Adiante, observa-se à fl. 121, novo despacho do Juízo, datado de 09/07/2007, determinando, novamente, a intimação do reclamante para apresentar os cálculos de liquidação, sob pena de arquivamento provisório. Em razão dos fatos constatados pelo Juiz-Corregedor, levando-se em conta que a decisão transitada em julgado não estabeleceu a forma de liquidação, recomenda-se ao Juízo que determine a elaboração da conta de liquidação pelo contador do Juízo, visando dar efetividade à sentença proferida, inclusive, porque a maioria das parcelas ali deferidas já se encontram líquidas, o que torna injustificada a demora para a solução desta situação. 6.5) O exame dos autos do Processo nº 0686.1992.402.14.00-5 revelou, após consulta no sítio da internet do colendo Tribunal Superior do Trabalho, que o Agravo de Instrumento remetido àquele Tribunal fora baixado no dia 15/08/2007, estando naquela página disponível o inteiro teor do julgamento do agravo, pelo que se recomenda ao Juízo que, caso verifique a necessidade, promova o impulsionamento do feito, de modo a dar efetividade ao processo de execução que se encontra sobrestado nesta unidade jurisdicionada, fazendo constar cópia daquela decisão. 6.6) Em alguns processos analisados nesta unidade jurisdicionada, verificou-se as irregularidades, a seguir elencadas: no Processo nº 0541.2007.402.14.00-1 (falta de alinhamento uniforme da folha 10 dos autos, violando o art. 60 do PGC. Idêntica situação foi encontrada nos autos do Processo nº 0532.2007.402.14.00-0, às fls. 25/26); no Processo nº 0547.2007.402.14.00-9 (equivoco na data de recebimento da reclamatória e na data da audiência constante no carimbo apostado à fl. 02); no Processo nº 0469.2007.402.14.00-2 (não houve menção às custas processuais no termo de audiência à fl. 13); na Carta Precatória Executória nº 0080.2007.402.14.00-7 (indevida numeração no canto superior direito às fls. 02/22); no Processo nº 0228.2005.402.14.00-1 (aposição de carimbo de arquivamento no verso da folha 27, na qual consta, também, carimbo em branco); no Processo nº 0321.2001.402.14.00-2 (equivoco na data constante no carimbo à fl. 327 verso, uma vez que se trata de data futura); no Processo nº 0612.2004.402.14.00-3 (erro de numeração, a partir de fl. 31); no Processo nº 0292.2006.402.14.00-3 (erro de numeração, a partir de fl. 25); no Processo nº 0404.2007.402.14.00-7 (erro de numeração, a partir de fl. 52) e no Processo nº 0270.2007.402.14.00-4 (termo de encerramento do I volume sem assinatura do servidor que elaborou o ato). Diante dos tópicos acima assinalados, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize os atos processuais ali praticados. 6.7) Observou-se nos autos do Processo nº 0333.2007.402.14.00-2 que, no termo de audiência de fl. 19, restou consignado que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória. Da análise da inicial, no entanto, revela a existência de vários pedidos condenatórios de natureza salarial. Sendo assim, recomenda-se ao Juízo que, na fixação das parcelas, observe o critério da proporcionalidade, em caso de acordo celebrado antes do trânsito em julgado da decisão, estabelecendo, como base de cálculo da contribuição previdenciária, a proporção das parcelas de natureza salarial postuladas na inicial da reclamação, conforme recomendado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária realizada neste Regional, no exercício de 2005. Outro ponto que merece destaque, no mencionado termo de audiência, é a determinação da intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil, quando deveria ter sido determinada a intimação dirigida à Procuradoria Federal no Estado

do Acre, nos termos do que dispõe o art. 2º do Provimento nº 002, de 11/05/2007, deste Regional. 6.8) Verifica-se, nos autos da Carta Precatória Executória nº 0080.2007.402.14.00-7, que, embora esta tenha sido esta recebida eletronicamente, fora expedida ofício à fl. 31 por meio postal. Dessa forma, recomenda-se a aplicação, em casos similares, do art. 4º do Provimento nº 004, de 06/07/2007, no sentido de que seja procedido por meio exclusivamente eletrônico. Idêntica situação pode ser observada nos autos da Carta Precatória Executória nº 0178.2007.402.14.00-4 (fl. 29). 6.9) Observou-se, nos autos da Carta Precatória Executória nº 0130.2007.402.14.00-6, a sobreposição de anotação sobre o mandado de fl. 10, implicando em enorme rasura, a qual dificulta a leitura do mandado, fragilizando, ainda, a segurança jurídica que tal ato requer, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que tenha maior atenção, por ocasião da prática dos atos, visando evitar irregularidades desta monta. 6.10) A análise dos autos da Carta Precatória Executória nº 0657.2006.402.14.00-0 revelou a sobreposição no verso do mandado de fl. 09, por meio de colagem de outra folha contendo certidão. Semelhante situação de colagem de folha, pode ser encontrada no verso do despacho à fl. 97 dos autos do Processo nº 0585.2006.402.14.00-0. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que evite tal prática, pois este método fragiliza os atos processuais, além de servir de estímulo negativo e estranho às regulamentações contidas no Provimento Geral Consolidado. 6.11) Compulsando os autos do Processo nº 0888.2006.402.14.00-3, identificou-se equívoco na certidão de fl. 315, uma vez que esta registra a juntada, à fl. 314, de petição acompanhada de vários documentos. Constata-se, entretanto, a inveracidade de tal informação, haja vista que o documento juntado à fl. 314 é um ofício do Distribuidor de Feitos de Manaus/AM, o qual não possui nenhum acompanhamento. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que regularize esta situação, certificando nos autos o procedimento. 6.12) Consta dos autos do Processo nº 0019.2005.402.14.00-8 despacho à fl. 175, com data de 02/08/2006, que, além de determinar a expedição de precatório requisitório e a verificação quanto ao uso de equipamento de segurança pela executada, indeferiu a pretensão do Ministério Público do Trabalho, ora exequente, formulado às fls. 172/173, determinando que fosse dado ciência do despacho ao exequente. No entanto, até a presente data, quando decorrido mais de 01 (um) ano, não fora cumprida a determinação. Por tal motivo, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda ao encaminhamento dos autos ao Órgão Ministerial nesta localidade em atenção ao comando exarado pelo Juízo. 6.13) Recomenda-se que os atos processuais sejam lançados no SAP, de forma ordenada e concisa, mas, com precisão, a fim de que, tanto os servidores quanto às partes, advogados e eventuais interessados, que tenham acesso aos lançamentos, possam compreender exatamente o que se passa nos autos. Esta é a finalidade dos lançamentos, isto é, propiciar ao usuário do SAP o conhecimento dos atos processuais, sem necessidade de manuseá-los e, conseqüentemente, comparecerem à Secretaria da Vara. 6.14) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, remeta expediente à Secretaria Corregedoria Regional, informando acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas. 7) OBSERVAÇÕES FINAIS – Registra-se que esta Vara, durante o período compreendido de julho/2006 a julho/2007, obteve uma produtividade de 94,34%, no que tange aos processos recebidos e solucionados por meio de acordos, sentenças e extintos sem resolução de mérito (arquivamento e desistência). Ressalte-se que esta Vara apresentou uma produtividade de 30,37% na fase de execução, levando-se em conta os processos com execuções iniciadas no período acima mencionado. Observou o Juiz-Corregedor que, em inúmeros processos e em documentos oficiais, a Sra. Juíza do Trabalho Substituta Ana Paula Kotlinsky Severino tem se intitulado “Juíza Federal do Trabalho Substituta”. Tal cargo não existe no ordenamento jurídico pátrio e menos ainda no âmbito da 14ª Região

trabalhista. O cargo ocupado por sua excelência é o de “juíza do trabalho substituta”, consoante consta da Carta da República, do artigo 4º da Instrução Normativa nº 14 do TST, na redação que lhe deu a Resolução Administrativa nº 95/2000 do C. TST e do Regimento Interno do TRT-14ª Região. É certo que a nomenclatura utilizada por S. Excia consta do texto aprovado pelo Senado da República da Reforma do Judiciário. Entretanto, como é cediço, a medida só entrará em vigor após aprovação na Câmara dos Deputados e promulgação pelo Congresso Nacional. Não menos certo que alguns Tribunais Regionais do Trabalho já se anteciparam à Reforma e alteraram a nomenclatura dos cargos exercidos pelos seus juízes. Mas o fizeram formalmente, através de mudança de seus Regimentos Internos. Ocorre que tal não aconteceu no âmbito do TRT-14ª Região, permanecendo, assim, a nomenclatura atual, que é a que a norma em vigor prevê. Destarte, recomenda o Juiz-Corregedor à ilustre magistrada que utilize a nomenclatura correta do cargo que exerce. Constatou, ainda, o Juiz-Corregedor que, nos autos nº 00836.2006.402.14.00-7, após terem os mesmos retornado do Tribunal, com certidão de trânsito em julgado após a publicação do acórdão, foi recebido ofício subscrito pela Sra. Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição de 2º Grau, solicitando a remessa dos autos àquela unidade, “tendo em vista a interposição de revista”. Ante o ofício, S. Excia a juíza do trabalho substituta Ana Paula Kotlinsky Severino despachou aduzindo que o processo não poderia ser avocado por simples ofício dirigido à Diretoria de Secretaria da Vara e determinando expedição de ofício à Presidência do Tribunal para que informasse da necessidade da efetiva remessa dos autos. O próprio teor do ofício recebido pela Diretora dá conta da necessidade de remessa dos autos, já que houve interposição de recurso de revista em face do acórdão prolatado. Também é de se inferir do equívoco cometido na certidão de trânsito em julgado aposta nos autos, já que recurso houve. Por outro lado, simples consulta ao SAP2 e comunicação com o Serviço de Recursos e Distribuição, além de comunicação com a Seção de Distribuição de Feitos de Rio Branco seria suficiente para constar-se que, em 27.06.2007, e, portanto, tempestivamente, fora interposto recurso de revista através do protocolo integrado no Setor de Distribuição de Feitos de Rio Branco, surgindo, apenas, a necessidade de averiguar-se a responsabilidade pelo equívoco na lavratura da certidão de trânsito em julgado. Mas para tal, não haveria a necessidade de maiores delongas no andamento processual, com expedição de ofício solicitando informações que já constam no sistema de acompanhamento processual. Assim, recomenda-se a utilização das ferramentas eletrônicas de trabalho à disposição dos magistrados e servidores, a fim de evitar-se delongas desnecessárias ao andamento dos feitos. O Juiz-Corregedor ressalta o bom desempenho da atividade judicial e o prazo razoável para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual cumprimenta o Exmo. Juiz do Trabalho Titular FRANCISCO DE PAULA LEAL FILHO, pela condução eficaz dos trabalhos deste Órgão, acrescentando elogios aos Juízes do Trabalho Substitutos com atuação na Vara e aos servidores, em face da excelência dos serviços prestados. Em face de recente correição realizada no TRT-14ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, algumas considerações merecem registro. Em primeiro lugar, vê-se que os projetos de cidadania do Tribunal, “JUSTIÇA DO TRABALHO VAI À ESCOLA”, “JUSTIÇA DO TRABALHO VAI À EMPRESA”, “JUSTIÇA DO TRABALHO DE PORTAS ABERTAS”, “PESQUISA DE OPINIÃO DO USUÁRIO EXTERNO” e “JUSTIÇA DO TRABALHO SOLIDÁRIA” foram objeto de destaque e louvor pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral na ata da correição. Tais projetos visam, basicamente, aproximar o Judiciário do cidadão comum, prestando serviços à comunidade em geral e, principalmente, esclarecendo a população sobre os seus direitos trabalhistas e a forma de fazê-los valer, estimulando nos jovens estudantes as vocações para as carreiras jurídicas, desmistificando a figura do juiz e da Justiça do Trabalho. Enfim, praticando uma verdadeira “Justiça Cidadã”, tendo em vista

que hodiernamente o Poder Judiciário não pode se limitar ao mister de produzir decisões judiciais, mas, antes, tem que participar ativamente da sociedade em atividades que promovam o engrandecimento da cidadania. Tais projetos encontram-se inseridos no Programa da Qualidade no Serviço Público do Tribunal, instituído por meio da Portaria nº 1.114, de 25 de maio de 2005, e constam do Planejamento Estratégico do Tribunal, disponível no sítio do Tribunal na internet, no seguinte endereço: "<http://www.trt14.gov.br/pepdin.pdf>". Não só porque institucionalizada e normatizada a matéria, mas porque tem sido objeto de encômios por parte da Corregedoria Geral é que se conclama os magistrados e servidores desta Unidade Jurisdicional a darem prosseguimento a tais ações em cumprimento ao Planejamento Estratégico do Tribunal, se for o caso, com as orientações solicitadas à coordenadora de tais projetos, a Exma. Juíza Maria Cesarineide de Souza Lima, que, inclusive, por meio do Ofício GJMCSL n.º 124/2007, de 28 de maio de 2007, encaminhado, via e-mail, aos Juízes Titulares das Varas do Trabalho de Rondônia e Acre, consultou-os acerca da possibilidade das respectivas varas realizarem, pelo menos, 01 (uma) atividade inerente ao Projeto Justiça do Trabalho vai à escola, visando à elaboração de um planejamento das ações para o segundo semestre, e, na mesma oportunidade, reiterou o Ofício GJMCSL n.º 93, de 25 de abril de 2007, encaminhado, também, via e-mail, aos Diretores das Varas do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre, no qual solicitava que encaminhassem ao seu Gabinete, no prazo de 15 dias, relatório de todas as ações, até então desenvolvidas pela Vara, atinentes ao Projeto JT vai à escola, para fins de instrução do Processo n.º 00761.2007.000.14.00-0. Da mesma forma, na correição realizada, foi enfatizada e louvada a prioridade dada pelo Tribunal na automatização das atividades e do fato de, nas correições efetivadas no primeiro grau, ter-se acompanhado "a instalação e a utilização dos sistemas inseridos no Projeto Nacional de informática". Com efeito, as ferramentas eletrônicas "cálculo unificado da Justiça do Trabalho", "cálculo rápido", "peticionamento eletrônico – e-doc", "sala de audiências – aud", "carta precatória eletrônica" permitem não só uma agilização na prática dos atos processuais, mas uma maior transparência e publicidade na divulgação destes, vez que permitem que a íntegra do ato processual seja quase que instantaneamente divulgada na internet. Destarte, o uso efetivo das ferramentas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal, que atendem ao Projeto Nacional de informática, faz-se absolutamente necessário para que tenhamos uma maior produtividade e, conseqüentemente, possamos, com um número menor de servidores, ou demandando um tempo menor, produzir mais e melhor, passando a utilizar, magistrados e servidores, o tempo ganho em atividades de aprimoramento pessoal e profissional e atenção à saúde e à família, obtendo uma melhor qualidade de vida, ao tempo que o jurisdicionado recebe uma resposta do Judiciário mais rápida e de melhor qualidade. Segundo últimos dados publicados pelo CNJ, e que são relativos ao ano de 2005, a 14ª Região Trabalhista é, dentre as demais, a que, proporcionalmente ao número de habitantes da sua jurisdição, tem o maior número de magistrados e de servidores; a que teve o menor número de processos novos em segundo grau; a terceira menor em número de processos novos em primeiro grau (atrás das 20ª e 22ª); e, paradoxalmente, detém somente a terceira menor taxa de congestionamento de feitos em segundo grau de jurisdição, atrás das 3ª e 7ª Regiões, e a sexta menor taxa de congestionamento de feitos em primeiro grau de jurisdição, atrás das 3ª, 8ª, 18ª, 10ª, e 24ª Regiões. Os dados foram publicados no sítio do CNJ, na internet (http://www.cnj.gov.br/images/stories/docs_cnj/relatorios/justica_numero_2005.pdf), e revelam que, apesar de ter, em relação ao número de habitantes, um número maior de magistrados e servidores que as demais Regiões trabalhistas, a produtividade é inferior a Tribunais com um volume maior de processos e menor de magistrados e servidores. Na correição efetuada, o Sr. Corregedor trouxe dados mais atualizados, ou seja, de 2006, em que a situação do Tribunal já se apresenta melhor. Agora

estamos em segundo lugar em termos de produtividade, atrás, apenas, do TRT da 3ª Região, Minas Gerais. Tais dados merecem uma reflexão. Principalmente no sentido de que, se os prazos praticados pela 2ª Vara de Rio Branco, em especial, já que é ela que se analisa, não são tão exorbitantes, há muito espaço para melhorá-los, ainda mais se comparados com prazos praticados em unidades jurisdicionais similares. As Administrações anteriores e a atual do TRT-14ª Região têm proporcionado meios de otimização dos trabalhos judiciais. Notadamente no que diz respeito à informática, sendo a nossa Região uma das mais informatizadas da Justiça do Trabalho. Mas não é só. Várias são as medidas já efetivadas e outras em fase de projeto com o objetivo de aumentar a motivação dos servidores com o intuito principal de incrementar a produtividade no serviço, propiciando uma melhor prestação jurisdicional. Temos todas as ferramentas. Exorta, portanto, o Corregedor aos servidores e magistrados, que dêem o seu melhor para que façamos desta nossa 14ª Região a melhor delas, não apenas em termos estatísticos, mas em termos de satisfação da comunidade, beneficiária dos serviços que prestamos, e de nossos próprios magistrados e servidores. Existem ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, tem o Juiz-Corregedor a certeza de que, em breve, tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres. Constatou ainda o Juiz-Corregedor que os servidores têm utilizado o programa de comunicação interna (*exodus*, *spark* e *telefonía via IP*), reduzindo assim os custos com a telefonia, o que é motivo de louvor. Registra-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Exmo. Juiz Titular FRANCISCO DE PAULA LEAL FILHO. A seguir, foi dada por encerrada a correição, às 19 horas do dia dezesseis de agosto de dois mil e sete.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO
Juiz Presidente e Corregedor

FRANCISCO DE PAULA LEAL FILHO
Juiz Titular

ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO
Juíza Substituta, auxiliando na titularidade

MARIA DE NAZARÉ ALMEIDA PENA
Diretora de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS
Secretário da Corregedoria Regional